



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 110, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Internacionalização – PROINT
da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere a Portaria n. 357/GE/UFCA, de 11 de novembro de 2022, combinada com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e com os artigos 6º e o 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário – Consuni em sua Trigesima Oitava Reunião Ordinária, em 17 de novembro de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.004430/2022-19, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Internacionalização da UFCA - PROINT.

§1º O PROINT visa a regulamentar as ações de internacionalização no âmbito da UFCA em concordância com a Política de Internacionalização da instituição.

§2º Fica designada a Secretaria de Cooperação Internacional - SCI para coordenar o PROINT e se responsabilizar pelas ações relativas ao Programa.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São objetivos do PROINT:

I – enriquecer a formação acadêmica e profissional de discentes de graduação e pós-graduação, e a formação continuada de servidores da UFCA;

II - contribuir para a internacionalização dos currículos dos discentes de Graduação e Pós-graduação da UFCA;

III – estimular a dimensão internacional e apoiar a internacionalização dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação, Extensão, Cultura, Empreendedorismo e Inovação da UFCA;

IV – estimular as trocas de experiências acadêmicas e profissionais;

V – incentivar e apoiar a mobilidade internacional discente, docente e de técnicos-administrativos;

VI – incentivar e apoiar as ações de pesquisa, ensino, extensão, cultura, empreendedorismo e inovação internacionais que envolvam discentes, docentes e técnico-administrativos da UFCA;

VII- promover o processo de internacionalização em casa;

VIII - Aumentar a atratividade institucional para o estrangeiro;

IX – estabelecer ações que fortaleçam uma cultura institucional de reconhecimento e valorização das atividades de internacionalização;

X - Contribuir para a capacitação dos servidores, discentes e funcionários terceirizados para o processo de internacionalização;

XI - promover a visibilidade nacional e internacional da UFCA;

XII - contribuir para a execução da Política Linguística da UFCA;

XIII - estimular a participação estratégica da UFCA em eventos, redes, grupos, programas e outros dessa natureza que promovam a internacionalização;

XIV - apoiar a organização e apresentação de eventos culturais da UFCA no exterior e de eventos internacionais na UFCA;

XV - prestar assistência emergencial em casos que coloquem em risco a integridade física e psicológica de discentes, docentes e técnico-administrativos da UFCA no exterior e a discentes, docentes e *staff* estrangeiros na UFCA;

XVI - contribuir para a capacitação linguística dos servidores e discentes da UFCA para o processo de internacionalização;

XVII - contribuir para a capacitação linguística dos estrangeiros para realizarem mobilidade acadêmica no Brasil;

XVIII - apoiar a criação, desenvolvimento ou participação em grupos, núcleos e redes internacionais;

XIX - contribuir para a cooperação científica em nível internacional entre pesquisadores da UFCA e das demais instituições acadêmicas e de pesquisa da comunidade internacional; e

XX - promover a formalização e consolidação das atividades de cooperação em nível internacional entre a UFCA e as demais entidades de ensino e pesquisa da comunidade internacional.

Art. 3º Serão consideradas atividades de internacionalização, para este Programa, aquelas que estejam em consonância com a Política de Internacionalização da UFCA, podendo contemplar, mas não se limitando às seguintes atividades:

I - mobilidade acadêmica internacional de curto, médio ou longo prazos;

II - programas e projetos de ensino de caráter internacional;

III - estágio e internato internacionais;

IV – visitas técnicas nacionais ou internacionais que contribuam para a internacionalização;

V - pesquisas em colaboração internacional;

VI - pesquisas com temáticas de interesse global e/ou de impacto internacional;

VII - programas sanduíche, de cotutela e de dupla-diplomação;

- VIII - coorganização de eventos internacionais no Brasil ou exterior;
- IX - cursos de capacitação para a internacionalização;
- X - oferta de componentes curriculares e cursos em língua estrangeira;
- XI - oferta de cursos de língua estrangeira, incluindo o Português como língua estrangeira, adicional ou de acolhimento;
- XII - aplicação de exames de proficiência em língua estrangeira;
- XIII - aplicação do exame CELPE-BRAS;
- XIV. ações extensionistas de cunho internacional;
- XV - atividades de empreendedorismo e/ou inovação de cunho internacional;
- XVI - atividades vinculadas a programas nacionais e internacionais que promovam a internacionalização, o multiculturalismo e o multilinguismo na Instituição;
- XVII - atividades de tutoria social e acadêmica para alunos estrangeiros;
- XVIII - projetos de iniciação científica, tecnológica e docência internacional;
- XIX - projetos artísticos, culturais e de inovação de caráter internacional;
- XX - vinda de professor e pesquisador visitante internacional;
- XXI - participação de docentes da UFCA como professores visitantes em instituições estrangeiras;
- XXII - atividades que promovam a visibilidade internacional da UFCA e a atratividade institucional para o estrangeiro;
- XXIII - atividades que promovam a ascensão da UFCA nos rankings internacionais;
- XXIV - atividades de apoio à emissão de documentos em língua estrangeira;
- XXV - atividades em consonância com a Política Linguística da UFCA;
- XXVI - participação de docentes da UFCA como pesquisadores ou artistas visitantes em instituições estrangeiras; ou
- XXVII - outras atividades que promovam a internacionalização da UFCA.

§1º Quando cabível, as atividades de internacionalização contemplarão tanto os membros da comunidade acadêmica da UFCA no exterior quanto os estrangeiros na UFCA.

§2º As atividades de internacionalização de que trata o art. 3º estarão sujeitas à disponibilidade de recursos orçamentários.

§3º As atividades de internacionalização de que trata o Art. 3º serão desenvolvidas respeitando-se as resoluções institucionais e as legislações relativas a cada país envolvido ou o que versarem os eventuais acordos internacionais.

§4º São consideradas pesquisas em colaboração internacional aquelas que são frutos de acordo de colaboração internacional interinstitucional ou registradas em atas de assembleia departamentais ou colegiado equivalente.

Art. 4º Sem prejuízo de outras que possam ser estabelecidas em edital próprio, são condições para a participação no PROINT:

- I - ser servidor docente ou técnico-administrativo efetivo em exercício na UFCA;
- II - ser discente de graduação ou pós-graduação (**stricto sensu ou lato sensu**, presencial ou

na modalidade EAD), regularmente matriculado na UFCA;

III - ser docente ou técnico-administrativo em exercício em Instituição de Ensino Superior estrangeira, com a qual a UFCA mantém acordo de cooperação acadêmico-científica, ou que participe de programas aos quais a UFCA tenha afiliação ou que tenham vínculo com projetos previamente institucionalizados que sejam de interesse da UFCA;

IV - ser discente de graduação ou pós-graduação (**stricto sensu ou lato sensu**) regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior estrangeira, com a qual a UFCA mantém acordo de cooperação acadêmico-científica, ou que participe de programas ou projetos aos quais a UFCA tenha afiliação; ou

V - ser artista, ativista, pesquisador individual, mestre de ofício, empreendedor, inovador e representante cultural, diplomático, governamental e de organizações internacionais que estejam vinculados a ações de internacionalização institucionalizadas na UFCA.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROINT

Art. 5º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação ou programa de pós-graduação (**stricto sensu e lato sensu**, presencial ou na modalidade EAD) da UFCA poderão participar do PROINT.

Art. 6º As atividades acadêmico-científicas e técnicas e os estágios realizados pelo discente junto a instituições, empresas e organizações internacionais poderão ser aproveitadas para integralização curricular.

Art. 7º A participação discente em programas de mobilidade internacional deve obedecer às normas previstas em resolução própria, ao que estiver estipulado emedita e à legislação vigente.

Art. 8º Para participar de mobilidade internacional no âmbito do PROINT, o discente não pode estar com sua matrícula trancada. Durante a participação, sua situação de matrícula fica registrada como “em intercâmbio”.

Art. 9º O discente que atuar como tutor social ou acadêmico em programas internacionais desenvolvidos pela SCI poderá requerer aproveitamento de carga horária extracurricular, sujeitando-se à aprovação do Colegiado de Curso do discente interessado.

Art. 10. A participação do discente internacional no PROINT será feita por indicação da instituição estrangeira parceira ou pelo programa ao qual ele esteja vinculado e que a UFCA seja participante, estando condicionada à oferta de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da UFCA.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NO PROINT

Art. 11. Docentes e técnico-administrativos com vínculo efetivo com a UFCA poderão participar do PROINT.

Art. 12. A participação do servidor da UFCA em atividades acadêmico- científicas, técnicas, artísticas e culturais junto a instituições internacionais deverá ter aprovação prévia de sua unidade acadêmica, ou setor de origem, ou chefia imediata.

Art. 13. O processo de afastamento do País dos servidores efetivos da UFCA rege-se pelo disposto nas resoluções e legislação vigentes.

Art.14. Docentes e **staff** vinculados a instituições estrangeiras poderão participar do PROINT, obedecendo a editais e legislação vigentes ou a convite de membros da UFCA.

CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 15 Em caso de situações emergenciais que coloquem em risco a integridade física e/ou psicológica de participantes do PROINT, tanto de membros da comunidade acadêmica da UFCA no exterior quanto de estrangeiros na UFCA, tais como desastres naturais, pandemias, crises sanitárias, ataques terroristas, guerras e outros dessa natureza, poderá ser concedido auxílio financeiro, desde que haja disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela SCI por meio do Comitê de Internacionalização da UFCA.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em de 1º de dezembro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
MÁRIO HENRIQUE GOMES PACHECO
Presidente do Conselho Universitário em exercício